



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.942, DE 25 DE MARÇO DE 2013

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data publiquei esta Lei no *placard* do Município de Morrinhos.

Morrinhos, aos ____/____/____

Jane Aparecida Ferreira
=Responsável pelo *placard*=

Altera a Lei Municipal nº 1.308, de 16 de dezembro de 1994, que trata sobre autorização para o Município realizar despesas de cunho social, supletivamente ao Governo Estadual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.308, de 16 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Os serviços assistenciais de que trata este artigo não devem se constituir na entrega de valor monetário, salvo nos casos de emergência comprovada, cuja ajuda não deve ultrapassar R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), caso em que a assistência será prestada após a triagem feita pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS e por uma comissão formada pelo Legislativo Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 25 de março de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Terezinha Rosária Chaves do Amaral

Rafael Rodrigues de Sousa

Emerson Martins Cardoso